



Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado de Pernambuco

CORE - PE

CONVITE Nº 005/2015
TIPO: "MENOR PREÇO GLOBAL"

O CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DE PERNAMBUCO – CORE-PE torna público, para conhecimento de quantos possa interessar, que, de conformidade com a Lei nº 8.666, de 21/06/1993, e suas atualizações, realizar-se-á Licitação na Modalidade Convite, consoante as disposições que seguem:

DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA COMERCIAL

DIA: 17/08/2015

HORA: 9h até 17h

DA ABERTURA DOS ENVELOPES DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA COMERCIAL
--

DIA: 18/08/2015

HORA: 9h30

DO LOCAL DE RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA COMERCIAL:

Conselho Regional de Representantes Comerciais no Estado de Pernambuco, situado na Avenida Rosa e Silva, nº 2175, Jaqueira, Recife-PE.

A. Se no dia supracitado não houver expediente, a realização da sessão pública, bem como o recebimento dos envelopes "DOCUMENTAÇÃO" e "PROPOSTA COMERCIAL", serão transferidos para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido.

B. No local indicado serão realizados os procedimentos pertinentes a este CONVITE, com respeito a:

SEDE: Av. Conselheiro Rosa e Silva, nº 2175 - Jaqueira - Recife/PE - CEP: 52.050-020 - Fone: (81) 2127-1400 / Fax: (81) 2127-1424

DELEGACIA : Av. Agamenon Magalhães, nº 444 - Sala 503 Cond. Empresarial Difusora
Maurício de Nassau - Caruaru/PE - CEP: 55.012-290 Fone: (81) 3721 -3835

Site: www.core-pe.org.br / E-mail: core-pe@core-pe.org.br



CORE - PE

B.1. Credenciamento dos interessados;

B.2. Recebimento dos envelopes DOCUMENTAÇÃO e PROPOSTA COMERCIAL;

B.3. Abertura do envelope DOCUMENTAÇÃO e verificação quanto à habilitação ou inabilitação da licitante;

B.4. Abertura do envelope PROPOSTA COMERCIAL das licitantes habilitadas.

C. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

C.1 Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital de licitação o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes com as propostas comerciais, devendo ser efetuado por escrito ao CORE/PE, entregue e protocolizado na Avenida Conselheiro Rosa e Silva, nº 2175, Jaqueira, Recife-PE, das 8h30 às 17h15.

C.2. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei nº 8.666/93, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis.

D. Poderão participar do certame os interessados com objeto social pertinente e compatível com o objeto licitado, e que atendam a todas as condições deste Convite, observadas as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas atualizações, especialmente quanto ao seu artigo 22, parágrafo 3º.

D.1. Os licitantes interessados em participar do certame não necessitam encaminhar seus representantes legais para entregar os envelopes com a documentação e as propostas, podendo, inclusive, encaminhá-los via Correio, desde que a correspondência, com aviso



CORE - PE

de recebimento, chegue ao endereço acima até a data marcada para o recebimento dos envelopes.

1. OBJETO

1.1. Contratação de serviços de engenharia, a fim de identificar eventuais necessidades de manutenção predial e reformas da sede do CORE-PE (aí incluídas reformas destinadas à adaptação do prédio à acessibilidade dos portadores de necessidades especiais), bem como para elaboração de Planilha Básica com a discriminação de todos os serviços e obras necessários nesse sentido e dos materiais adequados. Em seguida, proceder-se-á à elaboração do Projeto Executivo que subsidiará a execução de tais serviços e obras, a serem fiscalizadas pela licitante vencedora.

2. ANEXOS DO CONVITE

2.1 O presente convite contém os seguintes anexos que ficam fazendo parte integrante do mesmo:

- a) Anexo I - Modelo de declaração conforme Decreto nº 4.358 de 05/09/2002, de que não existe, na empresa, trabalhador nas situações previstas no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal;
- b) Anexo II - Modelo de declaração para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte;
- c) Anexo III - Modelo de Declaração de Inexistência de Impedimento para Contratar ou Licitar com a Administração Pública.
- d) Anexo IV - Minuta de Contrato.



CORE - PE

3. CREDENCIAMENTO

3.1. A LICITANTE deverá apresentar-se para credenciamento junto à Comissão por um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar desta licitação, venha a responder por sua representada, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se, exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente com foto.

3.1.1 A não participação de um representante da licitante, devidamente credenciado, na data e horário designados para entrega e abertura dos envelopes, acarretará o não recebimento dos envelopes de habilitação e proposta e, caso os mesmos tenham sido encaminhados via correio, serão devolvidos intactos na mesma forma.

3.2. O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou procuração extrajudicial em papel timbrado da empresa, com firma reconhecida, para constituição da pessoa que representará a LICITANTE na sessão pública de julgamento desta licitação.

3.3. A referida procuração deverá fazer-se acompanhar de documento comprobatório da capacidade do outorgante para constituir mandatários.

3.4. Sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da LICITANTE, deverá apresentar cópia autenticada do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

3.5. As licitantes deverão apresentar, juntamente com o documento de credenciamento, se for o caso, declaração de que é Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, se for o caso (Anexo II deste Edital).

3.6. Cada representante somente poderá representar uma única LICITANTE participante do certame.



CORE - PE

3.7. O documento para credenciamento deverá ser entregue no seu respectivo original ou por cópia autenticada pelos cartórios competentes e estar vigente.

4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. A participação nesta licitação implica a aceitação plena e irrevogável das normas constantes do presente Convite.

4.2. Poderão participar da presente licitação todas as empresas que dela tomem conhecimento e se enquadrem no ramo de atividade pertinente ao objeto do Convite, desde que atendidos os requisitos do presente edital.

4.3. Somente serão considerados os documentos de habilitação e as propostas comerciais apresentadas pelas empresas isoladamente, isto é, não será permitida a participação de consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição.

4.4. Será vedada a participação de empresas nesta licitação quando:

- a) Declaradas inidôneas por ato do Poder Público;
- b) Enquadradas em alguma das disposições do artigo 9º, incisos I, II e III, da Lei nº 8.666/93 e suas atualizações;
- c) Sob processo de concordata ou falência;
- d) Que não apresentem quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação;
- e) Em consórcio.



CORE - PE

5. FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA COMERCIAL

5.1 As LICITANTES deverão apresentar a DOCUMENTAÇÃO e a PROPOSTA COMERCIAL em 02 (dois) envelopes separados, fechados, opacos e indevassáveis.

6. ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. O envelope nº 01 será identificado da seguinte maneira:

RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE

ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO

CONVITE Nº 005/15

6.1.1. O envelope nº 01 deverá conter em seu interior, em uma única via, os documentos referentes à personalidade jurídica, capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade fiscal, os quais poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de fotocópia autenticada, legível, ou ainda por publicação em órgão de Imprensa Oficial, acompanhados de relação assinada pelo responsável legal, em papel timbrado do proponente, discriminando todos os documentos abaixo relacionados:

6.2 Da Documentação

6.2.1 Jurídica:

6.2.1.a. Registro comercial, no caso de empresa individual;

6.2.1.b. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

6.2.1.c. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;



CORE - PE

6.2.1.d. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.2.2 Regularidade Fiscal

6.2.2.a. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

6.2.2.b. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

6.2.2.c. Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional;

6.2.2.d. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante

6.2.2.e. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede do licitante

6.2.3 Qualificação Técnica

6.2.3.a. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, mediante a apresentação de 02 (dois) atestados emitidos em nome da LICITANTE, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando ter executado ou estar executando serviços pertinentes ao objeto para o setor público ou privado.

6.2.3.b. Inscrição ou registro no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA), em plena validade.

6.2.4.a. Declaração expressa da licitante, conforme Decreto nº 4.358, de 05/09/2002, de que não existe, na empresa, trabalhador nas situações previstas no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal (conforme modelo constante no Anexo I).



CORE - PE

6.2.4.b. Os licitantes poderão optar por apresentar a certidão negativa de ilícitos trabalhistas emitida pela Delegacia Regional do Trabalho em vez da declaração mencionada na cláusula 6.2.4.b.

6.2.4.c Declaração de Inexistência de Impedimento para Contratar ou Licitar com a Administração Pública (Anexo III).

6.3. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.

6.4. Os documentos para habilitação deverão ser entregues nos seus respectivos originais ou por cópia autenticada pelos cartórios competentes e devem estar vigentes.

7. ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA COMERCIAL

7.1. O envelope nº 2 será identificado da seguinte maneira:

RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE

ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA COMERCIAL

CONVITE Nº 005/15

7.2. A LICITANTE deverá apresentar a proposta comercial (em papel timbrado da empresa) redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada.

7.3. A validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de abertura do envelope.



CORE - PE

8. PROCEDIMENTOS

8.1. ABERTURA DOS ENVELOPES "DOCUMENTAÇÃO" E "PROPOSTA COMERCIAL"

8.1.1. Serão abertos primeiramente os envelopes contendo a documentação de habilitação e, se todas as LICITANTES estiverem sendo representadas na sessão de julgamento e declararem expressamente que não apresentarão recurso contra a habilitação ou inabilitação, dar-se-á, ato contínuo, a abertura dos envelopes "PROPOSTA COMERCIAL".

8.1.2. Caso a comissão julgue necessário, poderá suspender a reunião para analisar os documentos e julgar a habilitação das LICITANTES ou para analisar as propostas e julgar a classificação das mesmas, marcando nova data e horário em que voltará a reunir-se.

8.1.3. Toda documentação será rubricada pelas LICITANTES ou representantes legais presentes à sessão e pelos membros da Comissão de Licitações do CORE-PE

8.1.4. Somente pessoa credenciada pela LICITANTE poderá falar em seu nome.

8.1.5. As procurações apresentadas pelos representantes da LICITANTE na sessão de julgamento desta licitação serão retidas pela Comissão de Licitações do CORE-PE e juntadas ao respectivo processo de licitação.

8.1.6. A Comissão de Licitações manterá em seu poder as propostas comerciais das LICITANTES inabilitadas, com os envelopes devidamente rubricados e lacrados, que serão devolvidas após o término do período recursal ou após a desistência em interpor recurso, expressa em ATA assinada pelas LICITANTES.



CORE - PE

8.1.7. Nas sessões de abertura dos envelopes "DOCUMENTAÇÃO" e "PROPOSTA COMERCIAL", serão lavradas ATAS a serem assinadas pelos membros da Comissão de Licitações do CORE-PE e por todos os LICITANTES presentes.

8.1.8. Ultrapassada a fase de habilitação e abertas as propostas, não cabe desclassificar o licitante por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8.1.9. Se todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão Permanente de Licitação poderá fixar o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou proposta, escoimadas das causas que as inabilitaram ou desclassificaram.

8.1.10. Constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal de microempresa ou empresa de pequeno porte, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após solicitação da Comissão de Licitação, comprovar a regularização (art. 42, parágrafo 1º, da LC 123/2006). O prazo poderá ser prorrogado por igual período.

8.1.10.a. A não regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1. O julgamento das propostas será feito em conformidade com as disposições contidas neste convite e na Lei nº 8.666, de 21/06/1993, e suas atualizações.

9.2. Trata-se de licitação enquadrada no inciso I, do artigo 45, da Lei nº 8.666/93 e suas atualizações - tipo "MENOR PREÇO GLOBAL".

9.3. As propostas serão classificadas em ordem crescente de preços propostos.

SEDE: Av. Conselheiro Rosa e Silva, nº 2175 - Jaqueira - Recife/PE - CEP: 52.050-020 - Fone: (81) 2127-1400 / Fax: (81) 2127-1424

DELEGACIA : Av. Agamenon Magalhães, nº 444 - Sala 503 Cond. Empresarial Difusora
Maurício de Nassau - Caruaru/PE - CEP: 55.012-290 Fone: (81) 3721 -3835
Site: www.core-pe.org.br / E-mail: core-pe@core-pe.org.br



CORE - PE

9.4. A Comissão de Licitação verificará o porte das empresas licitantes classificadas. Havendo microempresas ou empresas de pequeno porte, proceder-se-á a comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 6.204, de 2007.

9.4.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da proposta de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

9.4.2. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 30 (trinta) minutos.

9.4.3. Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas e empresas de pequeno porte se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, nos mesmos prazos estabelecidos no subitem anterior.

9.5. Caso sejam identificadas propostas de preços idênticos de microempresa ou empresa de pequeno porte empatadas na faixa de até 10% (dez por cento) sobre o valor cotado pela primeira colocada, a Comissão de Licitação procederá ao sorteio daquela que primeiro poderá reduzir a oferta.

9.6. Havendo êxito no procedimento de desempate, será elaborada a nova classificação das propostas para fins de aceitação do valor ofertado. Não sendo aplicável o procedimento, ou não havendo êxito na aplicação deste, prevalecerá a classificação inicial.



CORE - PE

9.7. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

9.7.1. produzidos no País;

9.7.2. produzidos ou prestados por empresas brasileiras;

9.7.3. produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

9.8. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por meio de sorteio.

10. DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

10.1. Após análise das propostas, serão desclassificadas aquelas que desrespeitem o artigo 44, parágrafos 2º e 3º, e o artigo 48, incisos I e II, da Lei nº 8.666/93 e suas atualizações, além daquelas que não atenderem as exigências contidas neste convite e que ofertarem serviços incompatíveis com o objeto desta licitação.

11. RECURSOS E IMPUGNAÇÕES

11.1. Os recursos e impugnações de recursos relativos à presente licitação deverão ser dirigidos à Presidente da Comissão de Licitações do CORE-PE, no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, entregues e protocolizados na Comissão de Licitações, na Avenida Rosa e Silva, nº 2175, Jaqueira, Recife-PE. Interposto o recurso, será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no mesmo prazo.

12. ADJUDICAÇÃO

12.1. O objeto desta licitação será adjudicado globalmente, depois de consideradas todas as condições deste convite.

12.2. O contrato deverá ser assinado pela LICITANTE VENCEDORA no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da comunicação formal do CORE-PE para esse fim, devendo a

SEDE: Av. Conselheiro Rosa e Silva, nº 2175 - Jaqueira - Recife/PE - CEP: 52.050-020 - Fone: (81) 2127-1400 / Fax: (81) 2127-1424

DELEGACIA : Av. Agamenon Magalhães, nº 444 - Sala 503 Cond. Empresarial Difusora
Maurício de Nassau - Caruaru/PE - CEP: 55.012-290 Fone: (81) 3721 -3835

Site: www.core-pe.org.br / E-mail: core-pe@core-pe.org.br



CORE - PE

mesma atualizar os documentos abaixo mencionados por ocasião da assinatura do contrato:

a) Comprovante de regularidade com o sistema de Seguridade Social – Certidão Negativa de Débito - CND

b) Comprovante de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) – Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

12.3. Caso haja recusa da LICITANTE VENCEDORA em assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta e dentro do prazo estabelecido no item 12.2 desta cláusula, ou se não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, o CORE-PE poderá convocar as LICITANTES remanescentes, sem pena de multa, na ordem de classificação da proposta, para assinar o contrato em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços.

13. VIGÊNCIA DO CONTRATO

13.1. O contrato terá prazo de 01 (um) ano, permitidas, excepcionalmente, sucessivas prorrogações até o máximo de 06 (seis) anos, nos termos do artigo 57, parágrafo 4º, da Lei nº 8.666/93.

13.2. O contrato poderá ser rescindido nos termos e hipóteses dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, e suas atualizações.

14. AUMENTO OU SUPRESSÃO DOS SERVIÇOS

14.1. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto desta licitação, durante a vigência contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no inciso I do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.



CORE - PE

14.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, salvo para as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

15. PENALIDADES

15.1. Caso a CONTRATADA, por sua exclusiva culpa, venha a inadimplir parcial ou absolutamente qualquer obrigação consignada no contrato, sem prejuízo do já estabelecido em Lei, ficará sujeita também a aplicação de multa pecuniária nos percentuais e casos abaixo:

- a) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do ajuste, por inexecução total.
- b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízos das perdas e danos materiais e morais a serem apurados, na hipótese de rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA.
- c) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstas nas demais disposições desta cláusula.

15.2. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

15.3. O CORE/PE poderá descontar dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA os valores correspondentes à aplicação de multa contratual ou, ser for o caso, efetuar cobrança a judicial.

16. CONSIDERAÇÕES GERAIS

16.1. É expressamente proibida, por parte da CONTRATADA, durante a execução do objeto desta licitação, a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CORE-PE.



CORE - PE

16.2. Não serão consideradas, para fins de julgamento da proposta, vantagem não prevista neste convite, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas das demais LICITANTES.

16.3. A critério do CORE/PE, esta licitação poder ser:

- a) Anulada, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;
- b) Revogada, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado.

16.4 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais, em face da superveniência de normas federais, estaduais ou municipais, bem como em razão da conveniência e oportunidade da Administração, devidamente justificadas.

16.5. Fica eleito o Foro da Comarca de Recife - PE para dirimir qualquer lide oriunda do cumprimento do estabelecido neste Edital e seus anexos.

Recife, 27 de julho de 2015

MARIANA BREGIEIRO FERNANDES COSTA

Presidente da Comissão de Licitações do CORE-PE



Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado de Pernambuco

CORE - PE

ANEXO I

(i) DECLARAÇÃO

CORE/PE

Convite nº 005/15

Objeto: Contratação de serviços de engenharia para verificação de defeitos na estrutura do prédio do CORE-PE e discriminação das obras necessárias para efetuação de reparos, com elaboração de Projeto Executivo e posterior fiscalização dos trabalhos.

_____, inscrito no **CNPJ** nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que n o emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: empregado menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(local e data)

(representante legal)

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

SEDE: Av. Conselheiro Rosa e Silva, nº 2175 - Jaqueira - Recife/PE - CEP: 52.050-020 - Fone: (81) 2127-1400 / Fax: (81) 2127-1424

DELEGACIA : Av. Agamenon Magalhães, nº 444 - Sala 503 Cond. Empresarial Difusora
Maurício de Nassau - Caruaru/PE - CEP: 55.012-290 Fone: (81) 3721 -3835
Site: www.core-pe.org.br / E-mail: core-pe@core-pe.org.br

**



Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado de Pernambuco

CORE - PE

ANEXO II

Modelo de Declaração para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte

CORE/PE

Convite nº 005/15

Objeto: Contratação de serviços de engenharia para verificação de defeitos na estrutura do prédio do CORE-PE e discriminação das obras necessárias para efetuação de reparos, com elaboração do Projeto Executivo e posterior fiscalização dos trabalhos.

_____, inscrito no **CNPJ/MF** sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, para fins legais, ser Microempresa/Empresa de Pequeno Porte, nos termos da legisla o vigente, em especial no que tange ao conceito trazido pelo artigo 3 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 daquela Lei Complementar.

(local e data)

(representante legal)

Observação: A declaração deverá ser feita em papel timbrado da empresa.

SEDE: Av. Conselheiro Rosa e Silva, nº 2175 - Jaqueira - Recife/PE - CEP: 52.050-020 - Fone: (81) 2127-1400 / Fax: (81) 2127-1424

DELEGACIA : Av. Agamenon Magalhães, nº 444 - Sala 503 Cond. Empresarial Difusora
Maurício de Nassau - Caruaru/PE - CEP: 55.012-290 Fone: (81) 3721 -3835
Site: www.core-pe.org.br / E-mail: core-pe@core-pe.org.br

**



Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado de Pernambuco

CORE - PE

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO PARA CONTRATAR OU LICITAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

CORE/PE

Convite nº 005/15

Objeto: Contratação de serviços de engenharia para verificação de defeitos na estrutura do prédio do CORE-PE e discriminação das obras necessárias para efetuação de reparos, com elaboração de Projeto Executivo e posterior fiscalização dos trabalhos.

_____, inscrito no **CNPJ** sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, para fins legais, a inexistência de impedimento para contratar ou licitar com a administração pública, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(local e data)

(representante legal)

Observação: A declaração deverá ser feita em papel timbrado da empresa.

SEDE: Av. Conselheiro Rosa e Silva, nº 2175 - Jaqueira - Recife/PE - CEP: 52.050-020 - Fone: (81) 2127-1400 / Fax: (81) 2127-1424

DELEGACIA : Av. Agamenon Magalhães, nº 444 - Sala 503 Cond. Empresarial Difusora
Maurício de Nassau - Caruaru/PE - CEP: 55.012-290 Fone: (81) 3721 -3835
Site: www.core-pe.org.br / E-mail: core-pe@core-pe.org.br

**



Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado de Pernambuco

CORE - PE

ANEXO IV- MINUTA CONTRATUAL

Contrato nº /2015

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DE PERNAMBUCO – CORE-PE E

_____.

O Conselho Regional de Representantes Comerciais no Estado de Pernambuco – CORE-PE, Autarquia Federal, com sede na Av. Conselheiro Rosa e Silva, nº 2.175, Bairro Jaqueira no Estado Pernambuco, inscrito no CNPJ sob o nº 09.852.690/0001-81, na qualidade de contratante, doravante denominada **CONTRATANTE**, representado pelo seu Diretor Presidente Archimedes Cavalcanti Júnior, brasileiro, casado, portador do CORE-PE nº 16443/2010, CPF nº 380.227.704-00 e RG nº 869519, SSP-PB, e a empresa _____, situada na Rua _____, Bairro _____, Cidade _____ e inscrita no CNPJ sob o nº _____, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por _____, cédula de identidade nº _____, domiciliada na Rua _____, Cidade _____, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações, do instrumento convocatório e das demais leis eventualmente aplicáveis, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

SEDE: Av. Conselheiro Rosa e Silva, nº 2175 - Jaqueira - Recife/PE - CEP: 52.050-020 - Fone: (81) 2127-1400 / Fax: (81) 2127-1424

DELEGACIA : Av. Agamenon Magalhães, nº 444 - Sala 503 Cond. Empresarial Difusora
Maurício de Nassau - Caruaru/PE - CEP: 55.012-290 Fone: (81) 3721 -3835
Site: www.core-pe.org.br / E-mail: core-pe@core-pe.org.br

**



Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado de Pernambuco

CORE - PE

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente CONTRATO tem por objeto os serviços descritos no item 1.1 do Convite nº 005/2015

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O contrato terá prazo de 01 (um) ano, permitidas, excepcionalmente, sucessivas prorrogações até o máximo de 06 (seis) anos, nos termos do artigo 57, parágrafo 4º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do instrumento convocatório, da Proposta de Preços e da legislação vigente;

- b) iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;

SEDE: Av. Conselheiro Rosa e Silva, nº 2175 - Jaqueira - Recife/PE - CEP: 52.050-020 - Fone: (81) 2127-1400 / Fax: (81) 2127-1424

DELEGACIA : Av. Agamenon Magalhães, nº 444 - Sala 503 Cond. Empresarial Difusora
Maurício de Nassau - Caruaru/PE - CEP: 55.012-290 Fone: (81) 3721 -3835

Site: www.core-pe.org.br / E-mail: core-pe@core-pe.org.br

**



Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado de Pernambuco

CORE - PE

- c) responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;
- d) manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;
- e) cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas;
- f) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CONTRATANTE, aos usuários ou terceiros.
- g) fornecer a seus funcionários os equipamentos de proteção individual que se fizerem necessários.
- h) garantir o cumprimento das normas de higiene e segurança do trabalho.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das dotações orçamentárias respectivas em cada ano de vigência, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO:

Dá-se a este contrato o valor total de R\$ _____ (_____).

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas conseqüências da inexecução total ou parcial.

SEDE: Av. Conselheiro Rosa e Silva, nº 2175 - Jaqueira - Recife/PE - CEP: 52.050-020 - Fone: (81) 2127-1400 / Fax: (81) 2127-1424

DELEGACIA : Av. Agamenon Magalhães, nº 444 - Sala 503 Cond. Empresarial Difusora

Maurício de Nassau - Caruaru/PE - CEP: 55.012-290 Fone: (81) 3721 -3835

Site: www.core-pe.org.br / E-mail: core-pe@core-pe.org.br

**



Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado de Pernambuco

CORE - PE

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA é responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

Parágrafo primeiro - A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA será obrigada a apresentar, mensalmente, prova de que:

- a) está pagando os salários de seus empregados, incluídas as horas extras devidas e outras verbas que, em razão da percepção com habitualidade, devam integrar os salários; ou a repartição das cotas, em se tratando de cooperativas, até o quinto dia útil de cada mês seguinte ao vencimento ou na forma estabelecida no Estatuto, no último caso;
- b) estar em dia com o vale-transporte e o auxílio-alimentação de seus empregados;
- c) anotou as Carteiras de Trabalho e Previdência Social de seus empregados; e
- d) encontra-se em dia com os recolhimentos dos tributos, contribuições e encargos, incluindo aqueles relativos aos empregados vinculados ao contrato.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA será obrigada a reapresentar a Certidão Negativa de Débito junto ao INSS (CND) e a Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

Parágrafo quarto – A ausência de apresentação dos documentos mencionados nos parágrafos segundo e terceiro ensejará a retenção do valor do pagamento da(s) parcela(s) devida(s), que só poderá ser realizado mediante a regularização da falta.

SEDE: Av. Conselheiro Rosa e Silva, nº 2175 - Jaqueira - Recife/PE - CEP: 52.050-020 - Fone: (81) 2127-1400 / Fax: (81) 2127-1424

DELEGACIA : Av. Agamenon Magalhães, nº 444 - Sala 503 Cond. Empresarial Difusora
Maurício de Nassau - Caruaru/PE - CEP: 55.012-290 Fone: (81) 3721 -3835
Site: www.core-pe.org.br / E-mail: core-pe@core-pe.org.br



Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado de Pernambuco

CORE - PE

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA o valor total de R\$ _____ (_____), em ____ (____) parcelas de R\$_____ (_____), cada uma delas sendo efetuadas mensal, sucessiva e diretamente na conta corrente nº _____, agência _____, de titularidade da CONTRATADA, junto à instituição financeira contratada pelo Estado.

Parágrafo primeiro – No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado ou caso verificada pela CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.

Parágrafo segundo – O pagamento da segunda e demais parcelas mensais do contrato só será efetuado mediante demonstração do cumprimento das obrigações sociais e trabalhistas relativas aos empregados vinculados ao contrato, referentes ao mês anterior à data do pagamento, de acordo com o disposto no parágrafo segundo da cláusula oitava.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA deverá encaminhar a fatura para pagamento à Tesouraria do CORE/PE, sito na Av. Rosa e Silva, nº 2175, Jaqueira, Recife-PE, acompanhada de comprovante de recolhimento mensal do FGTS e INSS, bem como comprovante de atendimento aos encargos previstos no parágrafo segundo da cláusula oitava, todos relativos à mão de obra empregada no contrato.

Parágrafo quarto – Satisfeitas as obrigações previstas nos parágrafos segundo e terceiro, o pagamento será realizado no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da fatura e dos comprovantes mencionados no parágrafo anterior.

Parágrafo quinto – Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo(s) agente(s) competente(s).

SEDE: Av. Conselheiro Rosa e Silva, nº 2175 - Jaqueira - Recife/PE - CEP: 52.050-020 - Fone: (81) 2127-1400 / Fax: (81) 2127-1424

DELEGACIA : Av. Agamenon Magalhães, nº 444 - Sala 503 Cond. Empresarial Difusora
Maurício de Nassau - Caruaru/PE - CEP: 55.012-290 Fone: (81) 3721 -3835
Site: www.core-pe.org.br / E-mail: core-pe@core-pe.org.br



Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado de Pernambuco

CORE - PE

Parágrafo sexto – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da CONTRATADA, o prazo de 10 (dez) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

Parágrafo sétimo – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGPM e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês pro rata die.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei n.º 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do CONTRATANTE, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo primeiro - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e à prévia e ampla defesa.

Parágrafo segundo - A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

Parágrafo terceiro - Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, a CONTRATANTE poderá: a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à CONTRATADA e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente;

SEDE: Av. Conselheiro Rosa e Silva, nº 2175 - Jaqueira - Recife/PE - CEP: 52.050-020 - Fone: (81) 2127-1400 / Fax: (81) 2127-1424

DELEGACIA : Av. Agamenon Magalhães, nº 444 - Sala 503 Cond. Empresarial Difusora
Maurício de Nassau - Caruaru/PE - CEP: 55.012-290 Fone: (81) 3721 -3835

Site: www.core-pe.org.br / E-mail: core-pe@core-pe.org.br



Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado de Pernambuco

CORE - PE

b) cobrar da CONTRATADA multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não-executados e c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução dos serviços, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual sujeita a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento), conforme preceitua o artigo 87 do Decreto n.º 3.149/80;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública Federal, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Federal.

Parágrafo primeiro – A imposição das penalidades é de competência exclusiva do CONTRATANTE, observada a regra prevista no parágrafo sexto.

Parágrafo segundo - A sanção prevista na alínea b desta Cláusula poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra.

SEDE: Av. Conselheiro Rosa e Silva, nº 2175 - Jaqueira - Recife/PE - CEP: 52.050-020 - Fone: (81) 2127-1400 / Fax: (81) 2127-1424

DELEGACIA : Av. Agamenon Magalhães, nº 444 - Sala 503 Cond. Empresarial Difusora
Maurício de Nassau - Caruaru/PE - CEP: 55.012-290 Fone: (81) 3721 -3835
Site: www.core-pe.org.br / E-mail: core-pe@core-pe.org.br

**



Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado de Pernambuco

CORE - PE

Parágrafo terceiro – A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

Parágrafo quarto - A multa administrativa prevista na alínea b não tem caráter compensatório, não eximindo o seu pagamento a CONTRATADA por perdas e danos das infrações cometidas.

Parágrafo quinto – O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

Parágrafo sexto – A aplicação da sanção prevista na alínea d é de competência exclusiva da Exma. Presidente da República, devendo ser precedida de defesa do interessado, no prazo de 10 (dez) dias.

Parágrafo sétimo – O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo oitavo – Será remetida ao Ministério do Planejamento e Gestão cópia do ato que aplicar qualquer penalidade ou da decisão final do recurso interposto pela CONTRATADA, a fim de que seja averbada a penalização no Registro Cadastral.

SEDE: Av. Conselheiro Rosa e Silva, nº 2175 - Jaqueira - Recife/PE - CEP: 52.050-020 - Fone: (81) 2127-1400 / Fax: (81) 2127-1424

DELEGACIA : Av. Agamenon Magalhães, nº 444 - Sala 503 Cond. Empresarial Difusora
Maurício de Nassau - Caruaru/PE - CEP: 55.012-290 Fone: (81) 3721 -3835
Site: www.core-pe.org.br / E-mail: core-pe@core-pe.org.br



Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado de Pernambuco

CORE - PE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, a não ser com prévio e expreso consentimento do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial da União.

Parágrafo primeiro – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

Parágrafo segundo – Mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá a CONTRATANTE consentir na cessão do contrato, desde que esta convenha ao interesse público e o cessionário atenda às exigências previstas no edital de licitação

Parágrafo terceiro – Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da CONTRATADA, a impossibilidade de opor, administrativamente, à CONTRATANTE, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

Parágrafo único – É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, inciso XIV, da Lei nº 8666/93, pela CONTRATADA, sem a prévia autorização judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

SEDE: Av. Conselheiro Rosa e Silva, nº 2175 - Jaqueira - Recife/PE - CEP: 52.050-020 - Fone: (81) 2127-1400 / Fax: (81) 2127-1424

DELEGACIA : Av. Agamenon Magalhães, nº 444 - Sala 503 Cond. Empresarial Difusora
Maurício de Nassau - Caruaru/PE - CEP: 55.012-290 Fone: (81) 3721 -3835
Site: www.core-pe.org.br / E-mail: core-pe@core-pe.org.br

**



Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado de Pernambuco

CORE - PE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade de Recife para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Recife, _____ de _____ de _____.

**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO
ESTADO DE PERNAMBUCO – CORE-PE**

ARCHIMEDES CAVALCANTI JÚNIOR – PRESIDENTE

CONTRATADA

TESTEMUNHA

Nome:

Identidade:

TESTEMUNHA

Nome:

Identidade:

SEDE: Av. Conselheiro Rosa e Silva, nº 2175 - Jaqueira - Recife/PE - CEP: 52.050-020 - Fone: (81) 2127-1400 / Fax: (81) 2127-1424

DELEGACIA : Av. Agamenon Magalhães, nº 444 - Sala 503 Cond. Empresarial Difusora

Maurício de Nassau - Caruaru/PE - CEP: 55.012-290 Fone: (81) 3721 -3835

Site: www.core-pe.org.br / E-mail: core-pe@core-pe.org.br